



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Publicação feita nesta data

LEI N.º 549 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

19 / 09 / 14

ASSINATURA

“Regulamenta a alienação de imóveis por meio de investidura, no âmbito do município de São Simão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de investidura os imóveis públicos que se enquadrem nos critérios da presente Lei.

Art. 2º - Constitui investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente, e desde que a avaliação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8666/93.

§ 1º Considera-se área inaproveitável isoladamente, para os efeitos desta Lei, aquela que não se enquadra nas normas estabelecidas por Lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários.

§ 2º A inaproveitabilidade da área isoladamente, é suficiente para a dispensa de licitação, quando a área não puder ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

§ 3º A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, acima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), dependem de autorização legislativa específica.

§ 4º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições estabelecidas na presente Lei, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 3º - O Procedimento para a aquisição de imóveis na forma da presente Lei será regulamentado em ato próprio pela Procuradoria Geral do Município, devendo condicionar o registro do ato de investidura ao integral pagamento do valor de avaliação do imóvel.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (19/09/2014).


MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO